



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540 – FAX: (084) 3335-2540



**LEI ORDINÁRIA Nº.116/2012**

**Ipanguaçu/RN, 28 de Maio de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Ipanguaçu**, estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste município de Ipanguaçu, estado do Rio Grande do Norte, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com população até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para via pública existente, quando na zona urbana, contar-se com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas, ou condições municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540 – FAX: (084) 3335-2540



finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa com deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do programa.

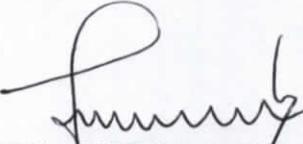
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Fica Expandida como área de perímetro urbano do Município de Ipanguaçu a Comunidade denominada Pedrinhas II, localizada as margens da RN 118 deste município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de Maio de 2012.**

  
**LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540 – FAX: (084) 3335-2540



**LEI ORDINÁRIA Nº.116/2012**

**Ipanguaçu/RN, 28 de Maio de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Ipanguaçu**, estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste município de Ipanguaçu, estado do Rio Grande do Norte, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com população até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para via pública existente, quando na zona urbana, contar-se com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas, ou condições municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540 – FAX: (084) 3335-2540



finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa com deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Fica Expandida como área de perímetro urbano do Município de Ipanguaçu a Comunidade denominada Pedrinhas II, localizada as margens da RN 118 deste município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de Maio de 2012.**

**LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL